

## Regulamento



### REGULAMENTO PARA BOLSA VESTIBULAR SOCIAL

O Reitor do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, representando a Instituição de Ensino, vem apresentar a regulamentação para **VESTIBULAR SOCIAL, que neste texto será denominado BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, válida para todos os cursos e vagas descritos ao Artigo 1º deste Regulamento, somente aos candidatos aprovado no processo seletivo social e que tenham matrícula efetuada no período compreendido entre os **dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, desde que cumpridas as obrigações vinculantes previstas no presente regulamento;

#### CAPÍTULO I – DO CABIMENTO

**Artigo 1º:** Terão direito à concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** todos os candidatos que realizarem matrícula período compreendido entre os **dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, ou até que se completem as vagas oferecidas. Valendo o que acontecer primeiro:

CURSOS	PORTARIAS MEC	DURAÇÃO	VAGAS/TURNO M	N	% BOLSA SOCIAL *
Cursos com funcionamento no <i>Campus Cidade Universitária</i> , localizado na Rua João Alencar Guimarães (prolongamento da Av. Iguazu), esquina com Rua João Scuissiato, nº 01 – Santa Quitéria – Curitiba – PR. CEP: 81.200.000.					
Administração	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 265 de 03/04/2017, D.O.U 04/04/2017.	4 anos	x	19	50
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 73 de 10/02/2017, D.O.U 10/02/2017.	2,5 anos	19	19	55
Arquitetura e Urbanismo	Autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 13/03/2015, por meio da autonomia concedida pelo Decreto 083/99 de 11/2/1999.	5 anos	19	19	50
Biomedicina	Autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Resolução Nº001-CONSEPE 14/03/2012, por meio da autonomia concedida pelo Decreto 083/99 de 11/2/1999.	4 anos	19	19	50

CURSOS	PORTARIAS MEC	DURAÇÃO	VAGAS/TURNO		% BOLSA SOCIAL*
			M	N	
Ciências Biológicas – Licenciatura (3)	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 36 de 17/01/2018, D.O.U 18/01/2018.	4 anos	19	19	65
Ciência da Computação	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 58 de 2 DE 02/02/ 2018, D.O.U 05/02.2018.	4 anos	19	19	50
Design de Interiores	Reconhecido pela Portaria MEC 36 de 27/01/2017, D.O.U 30/01/2017.	2 anos	19	19	50
Design de Moda	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 73 de 10/02/2017, D.O.U. 13/02/2017.	3 anos	19	19	50
Direito	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 265 de 03/04/2017, D.O.U 04/04/2017.	5 anos	x	19	50
Educação Física – Bacharelado	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 819 de 30/12/2014, D.O.U 02/01/2015.	4 anos	19	19	50
Educação Física - Licenciatura (2) (3)	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 1091 de 24/12/2015, D.O.U 28/12/2015.	4 anos	19	19	50
Enfermagem	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 819 de 30/12/2014, D.O.U 02/01/2015.	5 anos	19	19	50
Engenharia Civil	Autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 14/03/2012, por meio da autonomia concedida pelo Decreto 083/99 de 11/2/1999.	5 anos	19	19	60
Engenharia da Produção	Autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 14/03/2012, por meio da autonomia concedida pelo Decreto 083/99 de 11/2/1999.	5 anos	19	19	60
Engenharia Elétrica	Autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 14/03/2012, por meio da autonomia concedida pelo Decreto 083/99 de 11/2/1999.	5 anos	19	19	60
Estética e Cosmética	Reconhecido pela Portaria MEC 699 de 01/10/2015, D.O.U 05/10/2015.	3 anos	19	19	55
Farmácia	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 1185 de 24/11/2017, D.O.U 27/11/2017.	5 anos	19	19	55
Física – Licenciatura (3)	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC Nº 528, DE 1º DE AGOSTO DE 2018 D.O.U. 03/08/2018.	4 anos	x	19	55
Fisioterapia	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 796 de 26/07/2017, D.O.U 28/07/2017.	5 anos	19	19	55
Geografia – Licenciatura (3)	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 1091 de 24/12/2015, D.O.U 28/12/2015.	4 anos	x	19	55
História – Licenciatura (3)	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 73 de 10/02/2017, D.O.U 10/02/2017.	4 anos	x	19	55
Letras, licenciatura, com habilitação em Português e Inglês e respectivas literaturas (3)	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 282 de 01/07/2016, D.O.U 04/07/2016.	4 anos	x	19	55
Matemática – Licenciatura (3)	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 286 de 21/12/2012, D.O.U 27/12/2012.	4 anos	x	19	55
Nutrição	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 36 de 17/01/2018, D.O.U 18/01/2018.	4 anos	19	19	55

Cursos com funcionamento no <i>Campus XV</i> de Novembro, localizado na Alameda Dr. Muricy, nº 706 – Centro- Curitiba-PR. CEP: 80.020.040.					% BOLSA SOCIAL*
CURSOS	PORTARIA MEC	DURAÇÃO	VAGAS/TURNO		
			M	N	
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC/SERES 608, de 06/09/2018. D.O.U 10/09/2018	4 anos	19	19	50
Ciências Contábeis	Renovado Reconhecimento Portaria MEC 265 de 03/04/2017, D.O.U 04/04/2017.	4 anos	19	19	50
Gestão de Recursos Humanos	Renovado Reconhecido pela Portaria MEC 265 de 03/4/2017, D.O.U. 04/04/2017.	2 anos	19	19	50
Logística	Reconhecido pela Portaria MEC 34 de 17/01/2018, D.O.U 18/01/2017.	2 anos	19	19	50
Marketing	Renovado Reconhecido pela Portaria MEC 70 de 10/02/2017, D.O.U 13/02/2017.	2 anos	19	19	50

  

CURSOS	PORTARIAS MEC	DURAÇÃO	VAGAS/TURNO		% BOLSA SOCIAL*
			M	N	
Pedagogia – Licenciatura (1) (3)	Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC 1091 de 24/12/2015, D.O.U 28/12/2015.	4 anos	x	19	55
Psicologia – Formação de Psicólogo	Reconhecido pela Portaria MEC 686 de 31/10/2016, D.O.U 01/11/2016.	5 anos	19	19	55

## CAPÍTULO II - DO PROGRAMA:

**Artigo 2º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** tem por objetivo a concessão de bolsa de estudos, com descontos que variam de 50% a 60% do valor de contrato para pagamento no dia 01 de cada mês para os novos alunos, atendidas as seguintes condições:

- Ser aluno(a) aprovado(a) no processo seletivo do vestibular social da Uniandrade no período entre os dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de;
- Possuir renda inferior a 3 salários mínimos (renda do responsável financeiro);
- Não possuir débitos de qualquer natureza com a Uniandrade, inclusive na condição de responsável financeiro;
- Ainda que aprovado, a matrícula está sujeita à disponibilidade de vaga no curso de interesse, no momento da matrícula.

**Artigo 3º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é ofertada com recursos próprios da Instituição de Ensino, e o objetivo é facilitar o acesso ao Ensino

Superior, sendo as condições estabelecidas nesse Regulamento indispensáveis à sua concessão.

### **CAPÍTULO III – SOLICITAÇÃO E PERÍODO DE CONCESSÃO**

**Artigo 4º:** A solicitação da concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de estudos ao candidato(a) que se enquadre aos parâmetros aqui descritos, deverá ser realizada no ato da matrícula, tendo o(a) candidato(a) pleno conhecimento das normas reguladoras da bolsa aqui determinadas.

**Artigo 5º:** Os(As) alunos(as) beneficiados(as) terão direito à **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela da mensalidade do curso.

**Artigo 6º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é concedida mês a mês, durante todo o curso, desde que, a cada pagamento mensal cumpra o(a) beneficiário(a) com a data fixada para concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** (dia primeiro de cada mês), e que renove o requerimento da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** semestralmente, dentro do prazo de rematrícula, mediante requerimento específico.

**Artigo 7º:** A aprovação da renovação semestral da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de Estudos, ao(a) beneficiário(a) que renove o requerimento, será concedida apenas ao(a) aluno(a) que se enquadre integralmente nos itens abaixo:

- a. Estar com as mensalidades em dia;
- b. Rematrícula realizada dentro do prazo;
- c. Boa avaliação e manutenção do vínculo nos programas institucionais (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica).

**Artigo 8º:** Obedecidas às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, a **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é válida para todo o curso, apenas sujeita a reajuste anual da mensalidade prevista em lei.

**Artigo 9º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** não é cumulativa a outros benefícios ou bolsas de estudo, e não se aplica à transferências e reabertura de matrículas.

**Artigo 10º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de estudos não é transferível em caso de mudança de curso.

#### **CAPÍTULO IV – DO VALOR E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**

**Artigo 11º:** Os(as) candidatos(as) beneficiados com **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** devem efetuar o pagamento da mensalidade, com vencimento para o dia 30 do mês, no dia primeiro do mês de referência, sendo que nesta data terão direito ao valor promocional estabelecido neste regulamento.

**Artigo 12º:** O chamado mês de referência é aquele compreendido à data de vencimento principal da mensalidade. Assim, no recebimento do boleto com vencimento principal de mensalidade integral para o dia 30 de novembro, o mês de referência será NOVEMBRO, e a concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** será garantida àqueles que efetuaram o pagamento da mensalidade ao dia 01 de novembro, e assim para todos os meses sucessivamente.

**Artigo 13º:** O pagamento da mensalidade em qualquer outra data não garante a concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, mas não interfere na concessão da bolsa em relação às futuras mensalidades, mês a mês, sempre que cumpridas as condições previstas no presente Regulamento, dentro da vigência do contrato semestral.

**Artigo 14º:** O pagamento da mensalidade em qualquer outra data, ainda que anterior ao vencimento tradicional do Boleto, que não seja a data específica mensal para fazer jus ao benefício (dia primeiro de cada mês), o(a) aluno(a) perderá por completo a concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, retornando as condições do Contrato original.

**Artigo 15º:** Sendo a **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** renovável mês a mês, a perda de sua concessão em uma mensalidade, não haverá influência nas demais, desde que as mensalidades do(a) Aluno(a) beneficiário(a) estejam em dia.

#### **CAPÍTULO V – CANCELAMENTO DA BOLSA:**

**Artigo 16º:** A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida, e:

- a. Em caso de atraso das mensalidades;
- b. Ausência de participação no programa acadêmico escolhido pelo aluno (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica);
- c. Ter sofrido sanções disciplinares.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da Uniandrade.

**Artigo 18º:** Esta Regulamentação de Bolsa de Estudos entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **UNIANDRADE**, com amplo e irrestrito acesso à todos os interessados.

Curitiba, 19 de novembro de 2018.

**José Campos de Andrade Filho**  
**REITOR**